



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18306/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes de incentivo à utilização de tecnologias inteligentes para gestão da infraestrutura urbana e modernização dos serviços públicos no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam instituídas diretrizes de incentivo à utilização de tecnologias inteligentes destinadas ao aprimoramento da gestão da infraestrutura urbana, da modernização dos serviços públicos e da eficiência administrativa no Município de Maringá.

Art. 2.º São diretrizes de incentivo à utilização de tecnologias inteligentes para gestão urbana:

I - incentivar a utilização de soluções tecnológicas voltadas à identificação de demandas relacionadas à infraestrutura urbana;

II - promover a modernização dos mecanismos de coleta e análise de informações urbanas;

III - estimular a adoção de ferramentas tecnológicas que contribuam para a melhoria da mobilidade urbana;

IV - fomentar a inovação aplicada à prestação dos serviços públicos municipais;

V - contribuir para o aperfeiçoamento do planejamento urbano e da gestão municipal;

VI - ampliar a eficiência administrativa e a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 3.º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar tecnologias de captura, processamento e análise de dados, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Art. 4.º As tecnologias eventualmente utilizadas poderão contribuir para a identificação de situações relacionadas a:

I - conservação da malha viária;

II - manutenção da sinalização urbana;

III - iluminação pública;

IV - descarte irregular de resíduos;

V - acessibilidade e mobilidade urbana;

VI - preservação dos espaços públicos;
VII - demandas de zeladoria urbana;
VIII - demais situações relacionadas à infraestrutura e aos serviços públicos municipais.

Art. 5.º As ações decorrentes desta Lei deverão observar os princípios da eficiência administrativa, da inovação, da economicidade, da sustentabilidade e do interesse público.

Art. 6.º A implementação das ações decorrentes desta Lei deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a proteção da privacidade, da intimidade e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 7.º É vedada a utilização de dados eventualmente coletados para fins de monitoramento individualizado de cidadãos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou decorrentes de determinação judicial.

Art. 8.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 10 de julho de 2026.

UILIAN DA FARMÁCIA
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Uilian Moraes Segura, Vereador**, em 13/07/2026, às 11:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0467297** e o código CRC **6EEA2BEE**.